



LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Altera o artigo 119 da Lei Municipal nº 510/79, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 119 da Lei Municipal nº 510/79 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. – 119 – À funcionária gestante, será concedida mediante inspeção médica, licença de 06 (seis) meses, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração e demais vantagens”.

Art. 2º - A execução da presente Lei, correrá por conta de dotações própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 18 de setembro de 2007.


Paulo Geraldo Xavier
Prefeito